

Aprovado em Única discussões
por: Unanimidade
Sala das Sessões 12/02/26

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Encaminhado para Sanção
EM: 12/02/26
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO-A À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MARI-PB, COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que encaminha para discussão e votação, o presente projeto de lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Mari-PB passa a integrar a Administração Indireta Municipal, na forma de órgão descentralizado de execução orçamentária e financeira, sem personalidade jurídica própria, dotada de autonomia administrativa, financeira, orçamentária e operacional, com CNPJ próprio para fins fiscais, contábeis e financeiros.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade planejar, coordenar, executar e gerir as políticas públicas educacionais do Município, bem como administrar diretamente os recursos vinculados à educação, observadas as normas constitucionais e legais.

**CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação disporá de orçamento próprio consignado na Lei Orçamentária Anual, contas bancárias próprias e CNPJ específico.

Art. 4º Constituem receitas da Secretaria Municipal de Educação os recursos do FUNDEB, transferências constitucionais vinculadas à educação, convênios, recursos próprios do Município e outras receitas legalmente admitidas.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESAS**

Art. 5º O Secretário Municipal de Educação é o gestor máximo e ordenador de despesas da Secretaria, competindo-lhe autorizar empenhos, liquidações, pagamentos, assinar contratos, movimentar contas bancárias e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 6º A gestão financeira observará a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, a legislação do FUNDEB, a Lei Municipal nº 964/2017 e as normas do Tribunal de Contas do Estado.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 7º O controle da Secretaria Municipal de Educação será exercido pelo Controle Interno do Município, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, transferir bens, contratos, servidores e regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a letra b) , inciso IV, art.18 da Lei 964, de 02 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mari-PBPB, em 13 de Janeiro de 2026.

**LUCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita**